



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631- 1617 – 3631 - 2264

LEI Nº. 2.623 DE 12 DE MAIO DE 2010.

INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPREMSAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização Suplementar do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco.

Parágrafo Único: A amortização do déficit atuarial será da parte patronal.

Art. 2º A amortização do Déficit Atuarial ocorrerá em 420 (quatrocentos e vinte) meses conforme Demonstrativos de Reavaliações Atuariais Anuais e suas respectivas Notas Técnicas;

Parágrafo único

Tabela de amortização de déficit do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial do Exercício de 2.010.

Anos	% sobre a Folha
2011	2,00%
2012	3,00%
2013	4,00%
2014	5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631- 1617 – 3631 - 2264

2015	5,50%
2016 a 2045	6,00%

Art. 3º Fica homologada a Nota Técnica da Reavaliação Atuarial Anual, emitida em 05 de maio de 2010 em sua íntegra.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a homologar, mediante Decreto, as demais Notas Técnicas necessárias ao cumprimento do Plano de Equacionamento.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a equacionar o Orçamento Público Municipal em consonância com o Plano ora instituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 12 de maio de 2010.


JOSE ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL